512€21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos e parágrafos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 223** - As taxas de serviços serão lançadas de ofício.

Art. 224 - A taxa de coleta e disposição final do lixo poderá ser lançada com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação.

Art. 225 - É contribuinte:

I - da taxa de coleta e disposição final do lixo, o proprietário, titular do dominio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços". (NR)

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 235, da Lei Complementar nº 070, de 26/12/2001, o Parágrafo único, com a seguinte redação.

"**Art. 235** - ...

e

Parágrafo único - Ficam isentos da cobrança da taxa de expediente os requerimentos de certidões destinadas à defesa de direitos esclarecimentos de situações de interesse pessoal, condicionado ao dever de demonstrar o motivo da pretendida obtenção." (AC).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

512€21

Art. 3º - Ficam revogados o inciso I do Artigo 222; o capítulo II do título VI, assim como os Artigos 226, 227, 228, 228-A e as Tabelas XXI e XXII, da Lei Complementar 070, de 26/12/2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 09
ESTADO DO PARANÁ